

PROJETO DE LEI Nº 77/2005

RECEBIDO EM: 23 de junho de 2005.

Nº DO PROJETO: 77/2005

SÚMULA: Institui Concurso Municipal de Poesias de Natal nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de junho de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de agosto de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de setembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

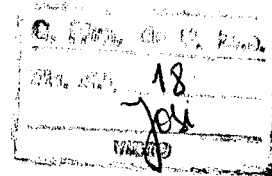
Este projeto foi aprovado com 04 emendas modificativas.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 575/2005.

Lei nº 2.502, de 6 de setembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3611 do dia 9 de setembro de 2005.



DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3611

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.502, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

Institui Concurso Municipal de Poesias de Natal nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Concurso Municipal de Poesias de Natal nas escolas da rede pública e privada de ensino, com o objetivo de valorizar e oportunizar jovens talentos, revelar-se na literatura com igualdade de condições em competir na esfera de abrangência do Município de Pato Branco, entre alunos de 4ªs séries do Ensino Fundamental, cujo evento realizar-se-á, anualmente, durante as comemorações de aniversário do município de Pato Branco.

Parágrafo único A critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Educação e das direções das escolas, os participantes do referido concurso, poderão ter seus trabalhos avaliados e atribuído conceito, valendo notas escolares para matérias previamente definidas pelos professores e a direção da respectiva escola.

Art. 2º O concurso será desenvolvido em duas etapas classificatórias.

§ 1º. A primeira etapa será facultativa a todos os alunos regularmente matriculados nas 4ªs séries do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas no Município de Pato Branco.

§ 2º. O primeiro colocado de cada estabelecimento de ensino se classificará para representar a escola, com o mesmo poema, para disputar a fase final, com os outros concorrentes em nível municipal.

Art. 3º Os três primeiros colocados no concurso de âmbito local receberão prêmios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. Para a premiação dos vencedores a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá buscar patrocínio junto aos empresários locais.

§ 2º. Além da premiação prevista no parágrafo anterior, os três primeiros colocados do concurso, receberão medalhas de Honra ao Mérito.

§ 3º. Todos os participantes do concurso classificados para a fase final receberão diploma especial de participação concedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º O prazo para inscrições do concurso, a avaliação, as normas técnicas, o resultado e a premiação serão estabelecidas em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dará ampla divulgação ao concurso instituído por esta lei.

Art. 5º A etapa final do concurso será avaliada por Banca Examinadora composta por acadêmicos da ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco, a serem definidos pela entidade.

Art. 6º A entrega de premiação ocorrerá na cerimônia de encerramento oficial das festividades alusivas a comemoração do aniversário do município que é festejado no dia 14 de dezembro.

Art. 7º Observados e respeitados os direitos autorais a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, havendo interesse e patrocínio, poderá editar livro de poesias alusivas a cada concurso ou a de mais de um concurso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 77/2005, de autoria do vereador Laurindo Cesa. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 77/2005

Súmula: Institui Concurso Municipal de Poesias de Natal nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído Concurso Municipal de Poesias de Natal nas escolas da rede pública e privada de ensino, com o objetivo de valorizar e oportunizar jovens talentos, revelar-se na literatura com igualdade de condições em competir na esfera de abrangência do Município de Pato Branco, entre alunos de 4ªs séries do Ensino Fundamental, cujo evento realizar-se-á, anualmente, durante as comemorações de aniversário do município de Pato Branco.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Educação e das direções das escolas, os participantes do referido concurso, poderão ter seus trabalhos avaliados e atribuído conceito, valendo notas escolares para matérias previamente definidas pelos professores e a direção da respectiva escola.

Art. 2º. O concurso será desenvolvido em duas etapas classificatórias.

§ 1º. A primeira etapa será facultativa a todos os alunos regularmente matriculados nas 4ªs séries do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas no Município de Pato Branco.

§ 2º. O primeiro colocado de cada estabelecimento de ensino se classificará para representar a escola, com o mesmo poema, para disputar a fase final, com os outros concorrentes em nível municipal.

Art. 3º. Os três primeiros colocados no concurso de âmbito local receberão prêmios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. Para a premiação dos vencedores a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá buscar patrocínio junto aos empresários locais.

§ 2º. Além da premiação prevista no parágrafo anterior, os três primeiros colocados do concurso, receberão medalhas de Honra ao Mérito.

§ 3º. Todos os participantes do concurso classificados para a fase final, receberão diploma especial de participação concedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º. O prazo para inscrições do concurso, a avaliação, as normas técnicas, o resultado e a premiação serão estabelecidas em regulamento a ser expedido



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

16
7/98

pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dará ampla divulgação ao concurso instituído por esta lei.

Art. 5º. A etapa final do concurso será avaliada por Banca Examinadora composta por acadêmicos da ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco, a serem definidos pela entidade.

Art. 6º. A entrega de premiação ocorrerá na cerimônia de encerramento oficial das festividades alusivas a comemoração do aniversário do município que é festejado no dia 14 de dezembro.

Art. 7º. Observados e respeitados os direitos autorais a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, havendo interesse e patrocínio, poderá editar livro de poesias alusivas a cada concurso ou a de mais de um concurso.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 77/2005, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Aprovadas 1º/09/05

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 77/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 77/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Institui Concurso Municipal de Poesias de Natal nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Pato Branco e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do “CAPUT” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 77/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica instituído Concurso Municipal de Poesias de Natal nas escolas da rede pública e privada de ensino, com o objetivo de valorizar e oportunizar jovens talentos revelar-se na literatura com igualdade de condições em competir na esfera de abrangência do município de Pato Branco, entre alunos de 4ª séries do ensino fundamental, cujo evento realizar-se-á, anualmente, durante as comemorações de aniversário do município de Pato Branco.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 77/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º

§ 1º A primeira etapa será facultativa a todos os alunos regularmente matriculados nas quartas séries do ensino fundamental das escolas públicas e privadas no município de Pato Branco.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 31 de agosto de 2005.

Guilherme Sebastião Silvério
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Aprovada 1º/09/2005.

O vereador **Osmar Braun Sobrinho – PV**, apresenta para apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para aprovação da seguinte **emenda** ao projeto de lei nº 77/2005, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que institui Concurso Municipal de Poesias de Natal nas escolas municipais e dá outras providências.

1 – EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei nº 77/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

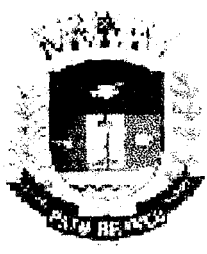
“Art. 1º. ...

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de ~~Educação~~ e das direções das escolas, os participantes do referido concurso, poderão ter seus trabalhos avaliados e atribuído conceito, valendo notas escolares para matérias previamente definidas pelos professores e a direção da respectiva escola.”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 30 de agosto de 2005.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PV

Pl 77/2005



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12
jui

Ofício 125/05

Pato Branco, 18 de agosto de 2005

Sr. Presidente:

Em atendimento ao ofício 523/05 enviado por V. Excelência a esta SMECEL, atendendo a Projeto de Lei do vereador Laurindo Cesa, PSDB, parabenizamos essa ilustre Casa de Leis pela preocupação e pelo empenho sempre demonstrados em propostas e ações em favor da Educação de nosso município. Quanto ao Projeto de Lei, concordamos plenamente com o vereador, tanto é que, a Proposta Pedagógica desta Secretaria, não contempla apenas a poesia, a mais nobre das formas de expressão de nossos sentimentos, mas toda a arte e literatura nos mais variados campos.

Os projetos no campo das artes, estão acontecendo em todas as escolas e principalmente no Centro de Artes, localizado no bairro Fraron, onde todas as habilidades e competências de nossos futuros artistas são exploradas.

No campo da Literatura, neste ano de 2005, a proposta Pedagógica, deu prioridade a formação de hábitos de leitura, através do Projeto "O Contador de Histórias".

Considerando que a proposta pedagógica e o projetos para 2005, foram previamente definidos, e a poesia está sendo trabalhada dentro da proposta, vamos deixar a sugestão do vereador para o ano de 2006.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos a colaboração da Câmara de Vereadores para com esta Secretaria e desejamos sucesso em seu trabalho.

Atenciosamente


Solange B. A. M. de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.

Aldir Vendruscolo

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhora **Solange Beatris Amadori Martins de Oliveira**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, após análise, parecer técnico a respeito do tema objeto do projeto de lei nº 77/2005, de 23 de julho de 2005, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que institui Concurso Municipal de Poesias nas escolas municipais.

A medida se faz necessária para que possamos dar continuidade a tramitação do referido projeto de lei, após a opinião da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a respeito da matéria que trata de assunto específico de educação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de agosto de 2005.

Nelson Bertani
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2005

Busca o ilustre Vereador Laurindo Cesa, apoio desta Casa de Leis, para aprovar projeto de lei, que visa instituir, durante a semana de aniversário do Município de Pato Branco, concurso municipal de poesias de natal, nas escolas da rede municipal de ensino.

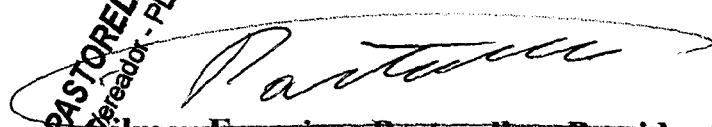
Digna iniciativa do Vereador Laurindo Cesa, pois aproxima-se a data festiva, e toda e qualquer atitude que busque incentivar a cultura em nosso município, pode e deve ser apoiada, ainda mais, quando busca incentivar os jovens da rede municipal, clientela, na maioria das vezes, impossibilitada de acessar os poucos eventos culturais ofertados na cidade.

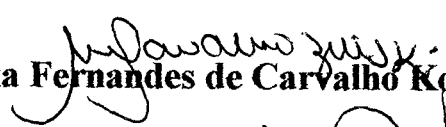
Diante do exposto, e louvando a iniciativa, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente.

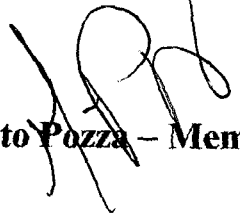
É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 11 de agosto de 2005.

PASTORELLO
Vereador - PL


Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro


Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
09
7/05
Vice

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2005

Em análise o Projeto de Lei nº 77/2005, de 23 de julho de 2005, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, para o qual busca autorização legislativa para instituir Concurso Municipal de Poesias nas escolas municipais.

Muito louvável a atitude do nobre colega vereador Laurindo Cesa instituir através desta lei, concurso nas escolas da rede pública municipal de ensino, com objetivo de valorizar e oportunizar jovens talentos revelar-se na literatura com igualdade de condições em competir na esfera de abrangência do município de Pato Branco, entre alunos de 4ª série do ensino fundamental. O evento será realizado anualmente, durante as comemorações de aniversário do município de Pato Branco.

Com esta atitude estará o vereador proporcionando a participação dos alunos em evento de cunho cultural sendo estabelecido também na Constituição Federal, que em seu inciso V, do artigo 23 assim preceitua:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.”

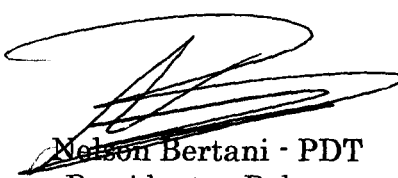
Uma oportunidade a mais para os alunos mostrarem seus talentos através da poesia que deve ter o consentimento desta Casa de Leis, por se tratar de uma questão de interesse público cultural.

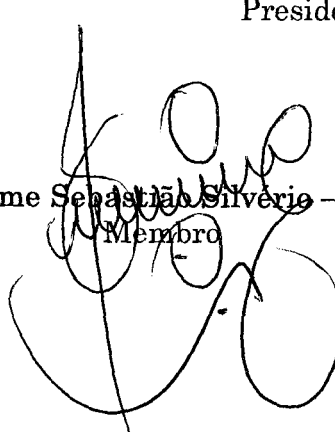
Apenas deveremos aguardar o posicionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual será enviado ofício solicitando manifestação técnica a respeito do assunto.

Sendo assim, após análise, esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, após recebimento do parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de agosto de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator


Guilherme Sebastião Silvério – PMDB
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Membro

08
ps

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2005

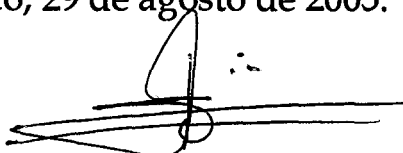
Pretende o vereador Laurindo Cesa - PSDB, autor da matéria em análise, obter desta Casa de Leis autorização para instituir concurso municipal de Poesias de Natal nas escolas municipais.

O concurso irá premiar os três primeiros colocados, sendo regido por um regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e será incluído na semana de comemorações do município.

Com relação à previsão de recursos no orçamento citada no parecer jurídico, sob a nossa análise é um valor irrelevante frente a importância do reconhecimento e do incentivo dado a cultura pelo projeto. Para fortalecer esse parecer, o Art. 3º § 1º sugere a busca de patrocínio de empresários, que acreditamos ser do interesse das livrarias locais contribuir para esses eventos culturais. Quanto a consulta a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, não nos manifestamos uma vez que nossa análise é puramente financeira, função desta relatoria.

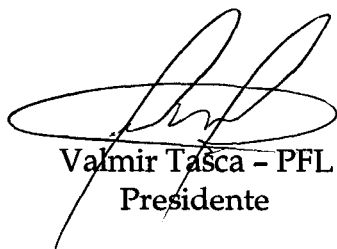
Após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer
Pato Branco, 29 de agosto de 2005.

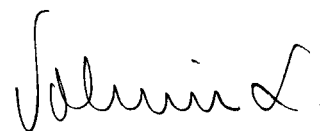


Osmar Braun Sobrinho - PV

Relator



Valmir Taşca - PFL
Presidente



Valmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2005

Pretende o ilustre Vereador Laurindo Cesa - PSDB, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir Concurso Municipal de Poesias de Natal nas escolas da rede municipal de ensino.

Em síntese, dispõe o Projeto, que o concurso premiará os três primeiros colocados, sendo regido por um regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e será incluído, obrigatoriamente, na semana de comemorações do Município de Pato Branco.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no inciso V do artigo 23 da Constituição Federal, que a respeito do assunto, assim preceitua:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

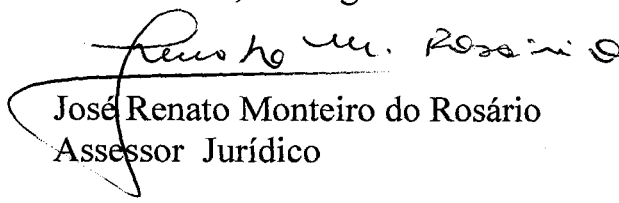
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Em razão do Projeto de Lei estabelecer premiação aos três primeiros colocados, **recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento, que promova a análise do orçamento para o exercício de 2005, para certificar se há previsão de recursos para fazer face as despesas provenientes com o objeto desta proposição.**

Diante do que se apresenta, recomendo seja oficiado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para que se manifeste tecnicamente ao respeito do tema objeto da proposição em apreço.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de agosto de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 06
7/9/05
VIZO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALDIR VENDRÚSCOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra assinado, **Laurindo Cesa - PSDB**, no uso de suas atribuições legais apresenta para a regimental apreciação, tramitação e discussão ao douto e soberano plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 77/2005

SÚMULA: Institui Concurso Municipal de Poesias de Natal nas escolas municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído Concurso Municipal de Poesias de Natal nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de valorizar e oportunizar jovens talentos revelar-se na literatura com igualdade de condições em competir na esfera de abrangência do município de Pato Branco, entre alunos de 4ªséries do ensino fundamental, cujo evento realizar-se-á, anualmente, durante as comemorações de aniversário do município de Pato Branco.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e das direções das escolas, os participantes do referido concurso, poderão, ter seus trabalhos avaliados e atribuído conceito, valendo notas escolares para matérias previamente definidas pelos professores e a direção da respectiva escola.

Art. 2º O concurso será desenvolvido em duas etapas classificatórias.

§ 1º A primeira etapa será facultativa a todos os alunos regularmente matriculados nas quartas séries do 1º grau das respectivas escolas municipais.

§ 2º O 1º colocado de cada estabelecimento de ensino, se classificará para representar a escola, com o mesmo poema, para disputar a fase final, com os outros concorrentes em nível municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 3º Os três primeiros colocados no concurso de âmbito local, receberão prêmios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Para a premiação dos vencedores a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, poderá buscar patrocínio junto aos empresários locais.

§ 2º Além da premiação prevista no parágrafo anterior, os três primeiros colocados do Concurso, receberão medalhas de honra ao mérito.

§ 3º Todos os participantes do Concurso classificados para a fase final, receberão diploma especial de participação concedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º O prazo para inscrições do concurso, a avaliação, as normas técnicas, o resultado e a premiação serão estabelecidas em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer dará ampla divulgação ao concurso instituído por esta lei.

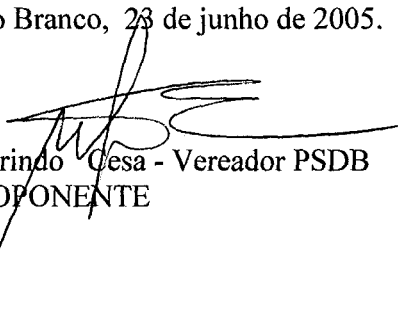
Art. 5º A etapa final do concurso será avaliada por Banca de Examinadores composta por acadêmicos da ALAP (Academia de Letras e Artes de Pato Branco) a serem definidos pela Entidade.

Art. 6º A entrega de premiação ocorrerá na cerimônia de encerramento oficial das festividades alusivas a comemoração do aniversário do Município que é festejado em 14 de dezembro.

Art. 7º Observados e respeitados os devidos direitos autorais a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, havendo interesse e patrocínio, poderá editar livro de poesias alusivas a cada concurso ou a de mais de um concurso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de junho de 2005.


Laurindo Gesa - Vereador PSDB
PROPONENTE

**ALAP – Academia de Letras
e Artes de Pato Branco
Rua Jaciretã nº 460
85504-440 Pato Branco PR**

Pato Branco, PR, 31 de maio de 2005

Sr. Vereador Laurindo Cesa
Câmara Municipal de Pato Branco, PR

Senhor Vereador,

Ref.: Concurso de Poesias de Natal

A ALAP - Academia de Letras e Artes de Pato Branco, reunida ordinariamente na manhã de domingo, 29 de maio, aceitou, por unanimidade dos acadêmicos presentes, a honrosa tarefa de julgar os trabalhos selecionados para a fase final do Concurso de Poesias de Natal, a ser realizado em Pato Branco, entre alunos da 4ª série das escolas municipais, nos termos do projeto de lei de sua autoria.

Cumprimos a Vossa Senhoria pela apresentação do projeto propondo o concurso, acreditamos que o mesmo logo será convertido em lei, e agradecemos pela inclusão da ALAP entre as entidades responsáveis por seu cumprimento.

Atenciosamente



Antonio Reginaldo Maciel Freire - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SR.
ALDIR VENDRÚSCOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.

O Vereador infra assinado Laurindo Cesa, PSDB, no uso de suas atribuições legais apresenta para a regimental apreciação, tramitação e discussão ao douto e soberano plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI NÚMERO 77/2005

SÚMULA: Institui Concurso Municipal de Poesias de Natal nas escolas municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Com o objetivo de valorizar cada vez mais as escolas e estabelecimentos de ensino público municipal e dar oportunidade a jovens talentos revelar-se na literatura com igualdade de condições em competir na esfera de abrangência do município de Pato Branco, comemorar dignamente e anualmente o aniversário do município e desenvolver um clima de igualdade, fraternidade e amor no período que antecede a festa de Natal, está autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a realizar anualmente o Concurso Municipal de Poesias de Natal, entre os alunos das 4ª séries do 1º grau das escolas municipais.

Parágrafo único: A critério da Secretaria e das direções das respectivas escolas aos participantes do referido concurso, poderão, seus trabalhos, serem avaliados e atribuído conceito, valendo notas escolares para matérias previamente definidas pelos professores e a direção da respectiva escola.

Art. 2º - O concurso será desenvolvido em duas etapas classificatórias.

§ - 1º - A primeira etapa será facultativa a todos os alunos devidamente matriculados e que freqüentam regularmente as quartas séries do 1º grau das escolas municipais em que estudam, classificando-se do 1º ao 3º colocado sendo que o 1º colocado da escola representará a classe e o estabelecimento para concorrer com os outros participantes para se conhecer os vencedores a nível municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ - 2º - Os três primeiros colocados no concurso de âmbito local, receberão prêmios a serem definidos pelas respectivas direções das escolas locais e da Secretaria Municipal de Educação.

§ - 3º O 1º colocado de cada escola representará a instituição com o mesmo poema para disputar com os outros concorrentes a nível municipal, para se conhecer o vencedor, classificando-se até o 5º lugar.

Art. 3º - Os vencedores a nível municipal receberão prêmios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ - 1º - Para a premiação dos vencedores a Secretaria, buscará patrocínio junto aos empresários locais.

§ - 2º - Aos três primeiros colocados do Concurso a nível municipal, além dos prêmios a serem definidos receberão medalhas de honra ao mérito.

§ - 3º - Todos os participantes do Concurso a nível municipal que são os primeiros colocados do concurso das escolas, receberão diploma especial de participação concedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. - 4º - A nível de abrangência da escola a banca examinadora será composta pelos professores de outra escola municipal, portanto, quem vai fazer a avaliação e atribuir nota ao participante não conhece de quem é a autoria do trabalho a ser avaliado.

Parágrafo único - O conceito na avaliação auferido a cada trabalho aos concorrentes do referido concurso a nível local e municipal receberão notas de no mínimo 40 e de no máximo 100.

Art. - 5º - A nível municipal a Banca de Examinadores será composta por acadêmicos da ALAP (Academia de Letras e Artes de Pato Branco) a serem definidos pela Entidade.

Art. - 6º - A divulgação do concurso, o prazo para inscrições, a premiação, as normas técnicas e as dúvidas que por ventura possam surgir serão estabelecidas e dirimidas em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Os professores, os funcionários e direções das respectivas escolas e estabelecimentos terão a responsabilidade de divulgar e incentivar para que todos os alunos regularmente matriculados nas 4ª séries do 1º grau das escolas municipais participem do concurso.

Art. - 7º - A divulgação dos nomes dos vencedores, a data da entrega da premiação, o local da entrega dos prêmios, serão normas estabelecidas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Parágrafo único - Para a data da entrega da premiação sempre será observado e considerado a proximidade da data da emancipação política do Município, sendo esta cerimônia o encerramento oficial das festividades alusivas a comemoração do aniversário do Município que é festejado em 14 de dezembro.

Art. - 8º - Observados e respeitados os devidos direitos autorais a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, havendo interesse e patrocínio, poderá editar livro de poesias alusivas a cada concurso ou a de mais de um concurso.

Art. - 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 23 de junho de 2005.

**CÂMARA MUNICIPAL
PATO BRANCO
LAURINDO CESA
VEREADOR - PSDB**

Proponente: Vereador Laurindo Cesa - PSDB